



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/08/2020. Publicação: 01/09/2020. Edição nº 162/2020.

## DISPOSITIVO

Posto isto, na forma do art. 26 do ATOREG – 232020 e do art. 3º da Resolução CNMP 23, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com a remessa de cópia integral à Promotoria de Justiça com atribuição para a matéria da infância e da juventude de São José de Ribamar.

Desnecessário cientificar o Conselho Tutelar, pela incidência do art. 13, § 2º da Resolução CNMP 174 e o art. 10, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-PGJ/CGMP<sup>4</sup>.

Aos moldes do art. 201, inciso VIII do ECA, encaminhe-se cópia integral dos autos, via e-mail institucional, à PJECCA, com sugestão de que, respeitada sua independência funcional, verifique se, a partir do conteúdo a ser descrito pelas perícias psicossociais do IPTCA, há necessidade de adoção das medidas processuais penais decorrentes do § 5º do art. 201 do CPP e da Lei nº 13.431/2017, em especial em seus arts. 13, 14 e 21, IV e V, notadamente quanto ao exercício do poder familiar sobre a criança.

Baixas cabíveis. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica

<sup>1</sup>ECA:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos

<sup>2</sup> ATOREG – 232020, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências:

Art. 26. Verificando-se a ocorrência de declínio de atribuições no âmbito do próprio Ministério Público do Estado do Maranhão, deve o presidente do procedimento, arquivá-lo no órgão de origem, ao qual compete encaminhar toda a documentação pertinente ao órgão com atribuição, que o receberá como peças de informação, com os devidos registros no SIMP.

<sup>3</sup>Resolução CNMP 174:

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

<sup>4</sup>Art. 10 - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III, do art. 5º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico;

§ 2º - A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício

\* Assinado eletronicamente

MARCIO THADEU SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 656306

Documento assinado. Ilha de São Luís, 30/08/2020 19:22 (MARCIO THADEU SILVA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-37\*PJESLZIJ, Número do Documento 342020 e Código de Validação ADB703840E.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

PAÇO DO LUMIAR

### REC-4ºPJPLU - 202020

Código de validação: D92C3A3C97

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, oficiante perante o Juízo Eleitoral da 93ª Zona, por sua Promotora Eleitoral que esta subscreve, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 1.341/51; pelos artigos 26, 27, 32, inciso III, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93; e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de defensor do regime democrático, tem legitimidade para intervir no processo eleitoral, combatendo, em todas as suas fases, eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/08/2020. Publicação: 01/09/2020. Edição nº 162/2020.

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na Justiça Eleitoral é garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, como defesa do regime democrático de direito, do interesse público e da tutela dos interesses extrapartidários;

CONSIDERANDO que as Cooperativas de Transporte Compartilhado Opcional de Paço do Lumiar estão adesivando seus carros com propagandas eleitorais antecipadas;

CONSIDERANDO que não se trata de veículos particulares, pois realizam transporte compartilhado dos passageiros e circulam por toda a cidade. Devem ser considerados bens de uso comum e, portanto, aplicáveis as regras proibitivas do art. 37, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que permitir que tais veículos circulem dentro da cidade com propaganda de pré-candidatos e também de candidatos durante o período autorizado de campanha eleitoral, obviamente fere o princípio da isonomia entre os concorrentes, pois são veículos utilizados por grande parcela da população carente de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que segundo o art. 19 do Regulamento (aprovado pelo Decreto 3.255, de 31/08/18), é proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna e externa dos veículos;

CONSIDERANDO que para fins eleitorais, portanto, a regra se estende aos veículos de transporte compartilhado não autorizados dado que efetivamente estes veículos, apesar de bens particulares, são também de uso eminentemente comum, livremente acessível à população;

Resolve RECOMENDAR as Cooperativas de Transporte Compartilhado Opcional de Paço do Lumiar, quais sejam: COOTRANSTAXI, COOPERTRANS e COOTRANSC se abstenham de adesivar seus veículos com propagandas eleitorais de pré-candidatos, bem como também de candidatos durante o período autorizado de campanha eleitoral.

Publique-se.

Paço do Lumiar, 27 de agosto de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/08/2020 12:31 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-4ºPJPLU, Número do Documento 202020 e Código de Validação D92C3A3C97.

SANTA INÊS

## PORTARIA-1ºPJSI - 322020

Código de validação: 83A7589888

Dispõe sobre o sobrestamento dos prazos de tramitação dos procedimentos administrativos lato sensu no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês e determina outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante da pandemia do COVID-19, no dia 23 de março de 2020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1292020, por meio do qual foi determinada, pelo Procurador-Geral de Justiça, a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público (art. 1º);

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1452020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de abril de 2020, ou ulterior deliberação (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO-GAB/PGJ-1292020 estabelece que "Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.";

CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2020 foi publicado o ATO – 92020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 24 de abril de 2020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1592020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 13 de maio de 2020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1862020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 31 de maio de 2020;